



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 007/2010.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. WARES BEZERRA, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 08 de março de 2010, a partir das 16h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº007/2010-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	041/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
DENÚNCIADO		1. LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD. 2. RENAN VIEIRA, PRESIDENTE DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL
PROCURADOR		JOÃO PAULO NOGUEIRA
DATA / HORA DO JULGAMENTO		SEGUNDA-FEIRA, 08/03/2010 ÀS 16H00MIN
RESULTADO DO JULGAMENTO	DO	1. POR MAIORIA DE VOTOS LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE, FOI APENADO COM UMA PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD. 2. POR MAIORIA DE VOTOS RENAN VIEIRA, PRESIDENTE DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE, FOI APENADO COM R\$100,00(CEM) REAIS DE MULTA E 15 DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-f DO CBJD.
DEFENSOR		DR. FERNANDO COMARU, COM HONORÁRIOS ARBITRADOS EM R\$100,00 REAIS POR DENÚNCIADO.

NÚMERO DO PROCESSO	DO	049/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
DENÚNCIADO		1. ANDRÉ DO NASCIMENTO ROLIM, ATLETA DO LIMOEIRO FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	CBJD.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL
PROCURADOR	NEWTON BARROS
DATA / HORA DO JULGAMENTO	SEGUNDA-FEIRA, 08/03/2010 ÀS 16H00MIN
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS ANDRÉ DO NASCIMENTO ROLIM, ATLETA DO LIMOEIRO FUTEBOL CLUBE, FOI APENADO COM UMA PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.
DEFENSOR	DR. RAIMUNDO EDSON MOURÃO, COM HONORÁRIOS ARBITRADOS EM R\$100,00 REAIS POR DENÚNCIADO.

NÚMERO DO PROCESSO	051/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
DENÚNCIADO	1. KELMON BONATO ABREU DE OLIVEIRA, PREPARADOR FÍSICO DO BOA VIAGEM ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL
PROCURADOR	NEWTON BARROS
DATA / HORA DO JULGAMENTO	SEGUNDA-FEIRA, 08/03/2010 ÀS 16H00MIN
RESULTADO DO JULGAMENTO	2. POR UNANIMIDADE DE VOTOS KELMON BONATO ABREU DE OLIVEIRA, PREPARADOR FÍSICO DO BOA VIAGEM ESPORTE CLUBE, FOI APENADO COM UMA PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.
DEFENSOR	DR. RAIMUNDO EDSON MOURÃO, COM HONORÁRIOS ARBITRADOS EM R\$100,00 REAIS.

NÚMERO DO PROCESSO	053/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FREDERICO FERNANDES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
DENÚNCIADO	1. SÉRGIO ROBERTO A. SOARES, ATLETA DO BOA VIAGEM ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD. 2. PAULO SÉRGIO FERREIRA LIMA, GUARANI ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

PROCURADOR	PAULO VIANA MACIEL
DATA / HORA DO JULGAMENTO	SEGUNDA-FEIRA, 08/03/2010 ÀS 16H00MIN
RESULTADO DO JULGAMENTO	1. POR UNANIMIDADE VOTOS, SÉRGIO ROBERTO A. SOARES, ATLETA DO BOA VIAGEM ESPORTE CLUBE, FOI APENADO COM UMA ADVERTÊNCIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD. 2. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PAULO SÉRGIO FERREIRA LIMA, ATLETA DO GUARANY SPORTING CLUB, FOI APENADO EM DUAS PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, FACE RECLASSIFICAÇÃO DA PROCURADORIA.
DEFENSOR	DR. RAIMUNDO EDSON MOURÃO, COM HONORÁRIOS ARBITRADOS EM R\$100,00 REAIS POR DENÚNCIADO.

NÚMERO DO PROCESSO	055/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
DENÚNCIADO	1. FRANCISCO VALTER ALVES DA SILVA, ATLETA DO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD. 2. PAULO WAGNER, PRESIDENTE DO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 219, 254-A C/C 157, 179 E 184 DO CBJD. 3. LUIZ DE MELO TORQUATO FILHO, PRESIDENTE DO GUARANY SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 258-B C/C 282 DO CBJD
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL
PROCURADOR	TIAGO MATOS
DATA / HORA DO JULGAMENTO	SEGUNDA-FEIRA, 08/03/2010 ÀS 16H00MIN
RESULTADO DO JULGAMENTO	1. POR MAIORIA DE VOTOS FRANCISCO VALTER ALVES DA SILVA, FOI APENADO COM UMA ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD. 2. POR UNANIMIDADE DE VOTOS PAULO VAGNER FOI APENADO COM 30DIAS DE SUSPENSÃO E POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADO COM R\$160,00REAIS DE INDENIZAÇÃO PODENDO SER SUBSTITUIDA PELA APRESENTAÇÃO DO RECIBO (REFERENTE À PORTA QUE FOI QUEBRADA PELO DENÚNCIADO) EM CINCO DIAS ÚTEIS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 219 DO CBJD. 3. POR MAIORIA DE VOTOS O SR. LUIS TORQUATO FILHO FOI ABSOLVIDO..

3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

DEFENSOR

DR. DENNIS LUIS QUE DEFENDEU O SR. LUIS TORQUATO FILHO, COM HONORÁRIOS ARBITRADOS EM R\$100,00 REAIS POR DENÚNCIADO. QUANTO AOS 2 PRIMEIROS DENÚNCIADOS O ADVOGADO (CÉSAR AZEVEDO) NÃO É DATIVO DESTA TRIBUNAL,

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente CITADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: WARES BEZERRA, MARCONDES PAULO DA SILVA FREDERICO BANDEIRA FERNANDES, HAROLDO REBOUÇAS E CAIO VALÉRIO FALCÃO. Auditores ausentes: HAROLDO REBOUÇAS. Procurador presente: PAULO VIANA MACIEL. Defensores dativos presentes: FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU, DENNIS LUIZ DE ABREU E RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Pelo que lavro o presente Edital que vai por mim, MARCELO MATOS CAMURÇA, Secretário do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 09 DE MARÇO DE 2010.

Marcelo Matos Camurça
SECRETÁRIO DO TJDF-CE